****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 255/2006

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cedência de uso de bem Municipal à entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica Sancionada a seguinte LEI.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir para entidades sem fins lucrativos o uso de áreas de propriedade do Município, onde se encontram edificadas as Escolas que prestavam o atendimento de ensino na área rural do Município de São Felipe D'Oeste.

Art. 2°. A autorização concedida através da presente Lei, tem o objetivo o beneficio a entidade cuja área de atuação abrange a área da qual se autoriza o uso, servindo como ponto de apoio para as atividades referentes a comunidade, devendo, a autorizada, zelar e manter o bem sempre limpo e em perfeito estado de conservação.

Art. 3° A autorização poderá ser por tempo determinado ou indeterminado, perdurando enquanto não houver interesse por parte da Municipalidade na destinação da mesma para outro fim, devendo, tal comprometimento, constar em termo próprio a ser elaborado entre a entidade beneficiada e a Municipalidade de São Felipe D'Oeste, além da demonstração expressa onde dá ciência que todas as benfeitorias feitas sobre o imóvel não serão indenizadas.

Art. 4° A Autorizada se responsabilizará direta e exclusivamente, por si e através dos seus representantes legais, na utilização, cuidado e devolução da referida área, dando-lhe destinação adequada e cumprindo todos os preceitos desta Lei e demais legislações Estaduais ou Federais aplicáveis.

Art. 5° A Autorizada arcará diretamente com todos e quaisquer ônus decorrentes da utilização da área prevista no Termo próprio, inclusive no que se refira a melhoramentos, taxas, impostos, contribuições de melhorias, despesas e obrigações trabalhistas, indenizações de qualquer natureza e benfeitorias necessárias ou não, bem como de qualquer ato ou ação decorrente de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

Art. 6° Para a utilização do prédio construído sobre o imóvel, a autorizada deverá proceder as análises necessárias quanto a, das estruturas, fundações e coberturas, providenciando todas as ações e atos necessários para o cumprimento das garantia previstas em Lei, respondendo direta e exclusivamente a pelos danos causados a terceiros em decorrência da não observância de tais preceitos.

Art. 7°. A cessão de uso deverá ser iniciada com a solicitação expressa do representante da entidade solicitante, que encaminhará, através do protocolo da Municipalidade, em anexo ao pedido, os seguintes documentos:

a) Oficio de solicitação assinado pelo presidente da entidade solicitante;

b) Cópia do CNPJ/MF da entidade;

c) Cópia do estatuto Social;

d) Cópia da ata de posse da última diretoria;

e) Cópia dos documentos pessoais do representante da entidade (CPF, Cédula

de Identidade, comprovante de residência).

Parágrafo Único - Os bens cedidos a entidades, anterior a essa lei, serão considerados desde que haja renovação do pedido em conformidade com este artigo.

Art. 8°. A autorização será feita através de Decreto do Poder Executivo Municipal, cuja cópia deverá constar do processo próprio.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal